



Número: **0800013-43.2019.8.15.0151**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : **17/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 117.656,10**

Assuntos: **Cédula de Crédito Industrial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)			
LUANNA NEDY FERREIRA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)			
JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)		SILVIO DARLAN FERREIRA IZIDIO (ADVOGADO)	
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76167 246	17/07/2023 11:00	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO**

**Juízo do(a) Vara Única de Conceição**

R Antonio Gonzaga, S/N, Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga, CENTRO,  
CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (83) 34532263; e-mail: cci.1vara@tjpb.jus.br

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

**SENTENÇA**

**Nº do Processo: 0800013-43.2019.8.15.0151**

Classe Processual: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Assuntos: [Cédula de Crédito Industrial]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXECUTADO: LUANNA NEDY FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de ação de execução de título extrajudicial, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, devidamente representado, assistido(a) por advogado(a) legalmente constituído(a).

Foram acostados os documentos de praxe, tendo sido praticado alguns atos processuais.

O(a) autor(a) pediu a extinção do feito, uma vez que o débito foi parcelado administrativamente.

Em consequência, considerando o que requereu o(a) autor e o que mais dos autos constam, bem como os princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no inciso VI, do art. 485, do NCPC.

**Cancele-se as praças porventura designadas, bem como determino a desconstituição das eventuais penhoras realizadas nos autos.**

**Transitada em julgado**, archive-se, com as cautelas da lei e anotações de estilo.

P.R.I e Cumpra-se.

Conceição, data pelo sistema.

Fco. Thiago da S. Rabelo

Juiz de Direito



